



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 412, de 13 de setembro de 1 951.

Autor: Deputado Bezerra Neto

Dá nova redação ao artigo 155,
da Lei nº 336, de 6 de Dezembro de
1 949 (Código de Terras do Estado).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo nº 155, da Lei nº 336, de 6 de dezem
bro de 1 949 (Código de Terras do Estado) passa a ter a se
guinte redação:

"Artigo 155 - O Estado, independentemente de loca
lização geográfica dos lotes, fará expedir aos re
querentes de terras devolutas, nacionais e aos
chefes de famílias brasileiras, enquanto a União
não regulamentar o item II do artigo 34 da Consti
tuição respectiva, títulos definitivos de pro
priedade (artigo 180, § 1º da Constituição Fede
ral e Lei nº 85, de 13/7/48)".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de setembro de 1 951.,
130ª da Independência e 63ª da República.

[Assinatura]
[Assinatura]

vm

Anotada as fls. 5v. do Livro de Regi
de Leis. S/Assembleia em 14/9/51
Campos
Jesoueiro.